

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2001/2002

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL, neste ato representada por seu Diretor de Produção de Energia e Diretor Administrativo e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras ou Distribuidoras ou Transmissoras ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Trabalhadores de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

A remuneração dos empregados da GERASUL, vigente em 31/10/2001, será reajustada pelo percentual de 8,5 % (oito e meio por cento), a partir de 01/11/2001.

Cláusula Segunda - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

O valor facial do vale alimentação / refeição será de R\$ 14,00 (catorze reais).

Parágrafo Único: auxílio abrangerá todos os meses do ano, isto é 12 (doze) meses, e será composto por 22 vales por mês.

Cláusula Terceira - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL

Na vigência deste Acordo, a Empresa liberará em período integral, para o exercício da atividade sindical, um total de 5 (cinco) dirigentes sindicais das entidades sindicais que compõem a INTERSUL, a critério desta.

Cláusula Quarta - COMPENSAÇÃO COLETIVA

As horas referentes às jornadas de trabalho entre os feriados nacionais, dos dias abaixo relacionados, serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula:

- 11.02.2002 (segunda-feira de carnaval),
- 31.05.2002 (sexta-feira após o dia de Corpus Christi),

Parágrafo Primeiro: Na Sede da Empresa o acréscimo nas jornadas diárias será de no máximo 02 (duas) horas, dentro da faixa flexível, no caso de horário móvel, e deverão ser efetuadas sempre em até 90 dias após o feriado compensado, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do feriado compensado. A compensação diária ocorrerá no início ou no término de cada período de trabalho, sendo que nos casos de horário não móvel poderá começar com antecedência máxima de 01 (uma) hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo de 01 (uma) hora após encerrado o último expediente do dia.

Parágrafo Segundo: Nas Áreas descentralizadas, poderá ser estabelecido outras

formas de compensação, desde que de comum acordo entre a Empresa e os empregados envolvidos em cada localidade.

Parágrafo Terceiro: A compensação será correspondente ao número de horas/dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

Parágrafo Quarto: Os empregados, que por necessidade do serviço, trabalharem nestes dias, não serão incluídos no sistema de compensação ou poderão efetuar a compensação em outro dia de sua escolha, previamente acordado com a gerência.

Parágrafo Quinto: Não serão consideradas para efeito de compensação as até 4 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados das Áreas Descentralizadas e as até 4 (quatro) horas/mês utilizadas pelos empregados da Sede.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar ou, em último caso, descontadas na folha de pagamento.

Parágrafo Sétimo: A compensação será opcional por localidade e deverá abranger todos os empregados, excetuando-se os que trabalham em turno de revezamento ou que por necessidade do serviço não possam efetuar a compensação.

Cláusula Quinta – HORAS A COMPENSAR

Se houver necessidade imperiosa por parte dos empregados para faltarem ao serviço e os mesmos não tiverem saldo de horas para compensar, as horas ausentes, limitadas em 24 (vinte e quatro) horas/mês, poderão ser compensadas, até o mês seguinte ao da falta, de acordo com programação a ser estabelecida com o gerente de cada Unidade Organizacional.

Cláusula Sexta - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Empresa concederá aos empregados participação nos seus Lucros ou Resultados, após aprovação das Demonstrações Contábeis do exercício, pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, condicionada a obtenção de Lucro Líquido ou Resultado Operacional no exercício do ano 2002 e ao cumprimento de metas empresariais, a serem definidas em acordo específico.

Parágrafo Primeiro: Nos termos da legislação vigente, a parcela paga ao empregado a título de participação nos Lucros, não terá caráter remuneratório e portanto, não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

Parágrafo Segundo: O critério de distribuição da PLR se baseará na avaliação individual de Desempenho e na remuneração anual de cada empregado.

Parágrafo Terceiro: O sistema de avaliação a ser estabelecido será parte integrante do Plano de Cargos e Salários da Empresa, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante Acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto: Para os empregados enquadrados na carreira gerencial a metodologia de distribuição considerará ainda o cumprimento de metas das Unidades Organizacionais, além de fatores de avaliação gerencial específicos para este grupo de empregados.

Cláusula Sétima - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A GERASUL fará um adiantamento de 50 % da gratificação de natal (13º salário) a ser pago junto com o pagamento do mês de julho, para aqueles empregados que não tenham gozado férias no primeiro semestre, excetuando-se aqueles (as) empregados (as) que se manifestarem contrários, condicionado à disponibilidade de caixa da Empresa.

Cláusula Oitava - VIGÊNCIA

As Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão por 1 (um) ano, iniciando-se em 1º (primeiro) de novembro de 2001, unificando a sua vigência com as demais cláusulas sociais do ACT 2000/2002.

Cláusula Nona - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Por estarem justas e acordadas e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes citadas.

Florianópolis, 26 de Novembro de 2.001

P/ GERASUL:

P/ SINDICATOS:

Diretor de Produção de Energia

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis

Diretor Administrativo

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras ou Distribuidoras ou Transmissoras ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul

Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba

Sindicato dos Trabalhadores de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul